

## **PROJETO DE LEI N° 16/2018**

Revisa a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos (MG), em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 3º. O Padrão A do Nível de Vencimento I, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei nº 1.074, de 30 de junho de 2005, passa a ser fixado no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), alterando-se, por consequência, os valores dos demais padrões de vencimento dos Níveis I e II com base na porcentagem devida por cada progressão na carreira

Art. 4º. O Anexo V da Lei 1.074, 30 de junho de 2005, e o Anexo I da Resolução nº 103, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Arinos, 13 de agosto de 2018.

Vereador FÁBIO VALADARES  
Presidente

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA  
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES  
1º Secretário

Vereador WILLIAM PROFESSOR  
2º Secretário

## JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos deve ser feita em caráter geral, sem distinção de data e índice, conforme preconiza o art. 37, X, da Constituição da República.

A revisão geral é um direito assegurado aos servidores, de natureza reconhecidamente cogente, razão pela qual se torna necessário conceder o reajuste aos servidores do Legislativo.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arinos, 13 de agosto de 2018.

Vereador FÁBIO VALADARES  
Presidente